

PREGÃO ELETRÔNICO n. 20/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizadas na Capital e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, em modelo de contrato por desempenho/resultado, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Compõem a contratação, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços.

Recorrente: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Recorrida: VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 07.052.354/0001-29) contra a decisão que declarou vencedora a empresa 1ª colocada, **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

O PE 20/2025 é composto por um Grupo único integrado por 29 itens. A sessão pública de lances se realizou em 2/7/2025, pelo portal Compras.gov.br. O valor estimado da contratação é de R\$19.147.949,16. O objeto foi arrematado pela empresa Village Administração e Serviços Ltda, 1ª colocada, com valor definido após diligências, por R\$ 15.801.831,00 (doc. 8676/2025-115).

Aceita a proposta em 28/8/25, e habilitada a empresa arrematante em 4/9/25, foram abertos, nas duas oportunidades, os prazos para manifestação da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, de acordo com o art. 165, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021 e art. 40, caput e §1º da Instrução Normativa SEGES/ME/73/2022, tendo se manifestado as empresas Orbenk Administração e Serviços Ltda, ora recorrente, e RPL Engenharia e Serviços Ltda.

Deflagrou-se, assim, o prazo de 3 dias úteis para apresentação de razões recursais, após a declaração de vencedor, conforme preceitua o art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, que se iniciou em 5/9/2025 e terminou em 9/9/2025. Imediatamente findo este prazo, iniciou-se, automaticamente, o prazo de contrarrazões, em 10/9/2025, que terminou em 12/9/2025.

A empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda apresentou razões recursais em 9/9/2025. RPL Engenharia e Serviços Ltda manifestou desistência do recurso. Contrarrazões apresentadas. Tudo conforme print da tela do sistema:

Data limite para recursos
09/09/2025

Data limite para contrarrazões
12/09/2025

Data limite para decisão
01/10/2025

Recursos e contrarrazões

79.283.065/0001-41

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Recurso cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 14:03 de 28/08/2025
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 14:41 de 04/09/2025

Recurso

Recurso.zip

09/09/2025 18:45:54

Contrarrazões

01999.079/0001-79

VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Contrarrazão registrada

01781.573/0001-62

R.P.L. ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDIC.

Recurso desistiu cadastro

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 14:11 de 28/08/2025

Recurso

Após análise criteriosa da proposta e dos documentos de habilitação, abrimos mão de recorrer por não haver sustentação da nossa intenção.

É o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade

O art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/2021 determina o cabimento de recurso administrativo, no prazo de 3 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra ato da Administração decorrente de habilitação ou inabilitação do licitante.

Foi aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação de razões recursais, após a declaração de vencedor, conforme preceitua o art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, que se iniciou em 5/9/2025 e terminou em 9/9/2025. Imediatamente findo este prazo, iniciou-se, automaticamente, o prazo de contrarrazões, em 10/9/2025, que terminou em 12/9/2025.

A empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda apresentou razões recursais em 9/9/2025, sendo essas, portanto, tempestivas, bem como o são as contrarrazões, apresentadas em 12/9/25.

3. MÉRITO

3.1. Habilitação irregular – documentos com validade expirada.

A recorrente argumenta que a habilitação da 1ª colocada foi feita de forma irregular, uma vez que **“a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, as certidões de débitos tributários estadual, municipal e de falência se encontram fora do prazo de validade”**, aduzindo ser “indispensável a realização de diligências por força do item 8.16.2.2 do edital que prevê a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas”.

Pede a procedência do recurso para que seja determinada diligência.

Com razão, em parte, a recorrente.

O item 8.4 do edital discorre sobre os documentos de regularidade fiscal exigidos na licitação em comento:

8.4. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(...)

Em relação à qualificação econômica e financeira, estabelecem o item 8.5.1 e sub-itens do edital que:

8.5. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.1.1. Em caso de certidão positiva de falência, deverá o licitante apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação de que tal situação não constitui fato impeditivo à participação no certame (ex.: depósito elisivo, decisão judicial, etc.), facultado ao pregoeiro a possibilidade de efetuar as diligências complementares que entender necessárias.

8.5.1.2. Os demais documentos mencionados no item 8.5.1. podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.

(...)

Ainda dentro do item 8 do edital, que trata da habilitação, o disposto no sub-item 8.15 informa que “a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação”.

Pois bem.

Segundo a recorrente, os documentos exigidos pelo edital com validade expirada são aqueles relacionados nos itens 8.4.3 (Certificado de Regularidade do FGTS), 8.4.6 (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual) e 8.5.1 (Certidão Negativa de Falência). Os demais documentos citados por ele não são exigências editalícias.

Em 28/8/25, verificada a conformidade do objeto e a compatibilidade com o preço estimado, a proposta do arrematante, 1ª colocada, Village Administração e Serviços Ltda., foi aceita. Assim, foi aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer. Decorrido este prazo, passou-se à fase de habilitação.

Dias antes do da data em que a empresa teria sua habilitação confirmada, ao analisar os documentos de habilitação que a arrematante havia enviado, prematuramente, em 3/7/25, por ocasião da solicitação da proposta ajustada, a pregoeira percebeu que o Certificado de Regularidade do FGTS (item 8.4.3), a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual (item 8.4.6) e a Certidão Negativa de Falência (item 8.5.1) estavam expirados ou em vias de expirar.

Assim, em 26/8/25, diligenciou juntos aos sites oficiais da Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) e da Secretaria de Estado da Fazenda Estadual (<https://www.fazenda.mg.gov.br/servicos/empresa/cdt/>) para atualizar os documentos dos itens 8.4.3 e 8.4.6.

Sendo assim, obteve o **Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 21/9/25** e a **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual válida até 24/11/25**.

A recorrida também, informa, em sua peça de contrarrazões, que o Sicaf esteve atualizado com a documentação válida durante todo o certame.

Em relação à Certidão Negativa de Falência, no exato momento de solicitação de documentos de habilitação, em 28/8/25, a pregoeira solicitou tal documento, como faz prova o print da tela do Portal de Compras abaixo:

Pregão Eletrônico N° 90020/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 80008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - OUTRAS NECESSIDADES

Sem benefícios ME/EPP

Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Onde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 19.147.949,1600

01999.079/0001-79

Programa de integridade

Aceita e habilitada

VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS L.
MG

Valor ofertado (unitário) R\$ 15.802.000,0000
Valor negociado (unitário) -

Envio de at
Diligência:

PROPOSTA

ANEXOS

CHAT

DILIGÊNCIAS

complementares.

Sr. arrematante: enviar, em 2 horas, os seguintes documentos:

1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, item 8.5.1 do edital, com prazo de validade superior a 5/9/25 e

2. os documentos de qualificação técnica dos itens 8.6.2 e 8.6.2.1 do edital, conforme as especificações do item 8.6.2.

Sr. Fornecedor VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 01999.079/0001-79, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:29:00 do dia 28/08/2025.

Nova mensagem

A Certidão Negativa de Falência foi enviada no mesmo dia, às 15:23, conforme constou no Portal de Compras, disponível para a consulta de todos os interessados.

Assim, as diligências que a recorrente solicita, na peça recursal, na realidade, já foram realizadas, sendo a habilitação da arrematante, com base nesses documentos atualizados, totalmente regular.

A razão parcial que se reconhece à recorrente é quanto ao fato de que, aos documentos atualizados pela pregoeira (**Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual**), não foi dada a devida publicidade, naquele momento da habilitação, de forma que os licitantes participantes deles não tiveram ciência. Isso porque eles não constaram do sistema, pois não foram trazidos pela arrematante.

Sendo assim, e sanando a falta da publicidade a tempo e modo, antes da homologação do presente certame, a pregoeira anexou, em 11/9/2025, ao Portal de compras comprasgov, uma nova diligência, para inserção desses dois documentos, emitidos em 26/8/25, conforme se verifica pelo print da tela do Portal abaixo. Eles também estão anexados a esta resposta ao recurso.

Pregão Eletrônico N° 90020/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 80008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - OUTRAS NECESSIDADES
Sem benefícios ME/EPP
Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Onde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 19.147.949.1600

01999.079/0001-79
Programa de integridade
Aceita e habilitada

VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS L.
MG

Valor ofertado (unitário) R\$ 15.802.000.0000
Valor negociado (unitário) -

Envio de anexos: Encerrado
Diligência: Encerrada

PROPOSTA

ANEXOS

CHAT

DILIGÊNCIAS

Diligência em fase recursal cadastrada para upload de dois documentos com validade atualizada: Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

Data início: 11/09/2025 13:01:19

Data encerramento: 11/09/2025 13:03:01

Situação: Encerrada

Anexos da diligência

CRF - validade 21.9.25.pdf

11/09/2025 13:01:59



CND Estadual - validade 24.11.25.pdf

11/09/2025 13:01:59



Dessarte, regular a habilitação da recorrida e, portanto, nada a prover.

4. CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima expostos, resolve a pregoeira conhecer do recurso interposto por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, por tempestivo e, no mérito, s.m.j., propor seja julgado improcedente, mantida a decisão que declarou vencedora a 1ª colocada, ora recorrida, **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

Submeto os autos deste procedimento licitatório à apreciação superior, para análise e avaliação, propondo, ao fim e ao cabo, sua adjudicação e homologação, por regulares os atos praticados, do que esta Secretaria de Licitações e Contratos deverá ser comunicada para que proceda aos trâmites pertinentes à finalização e publicidade da presente licitação.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2025.

Sheyla de Campos Mendes
Pregoeira
(assinado eletronicamente)

Olavo de Oliveira Dantas
Secretário de Licitações e Contratos, em exercício
(assinado eletronicamente)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/08/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/11/2025

NOME: VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 01.999.079/0001-79

LOGRADOURO: RUA VILA RICA

NÚMERO: 843

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PADRE EUSTAQUIO

CEP: 30720380

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000908759744

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.999.079/0001-79
Razão Social: VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: R VILA RICA 843 / PADRE EUSTAQUIO / BELO HORIZONTE / MG / 30730-592

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082303260616439735

Informação obtida em 26/08/2025 16:05:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br